



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS

VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2017, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.537.652-0 e CPF nº 027.927.909-46;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 23/2016, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 4995, Loja 01, CEP nº. 80.240-0001 – Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) Sr(a). CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9140664-0 e CPF nº 044.736.029-90, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina da execução do contrato, das condições e prazos de recebimento definitivo e de pagamento, das obrigações da contratada e da contratante, da remuneração, do preço do serviço de agenciamento de viagens está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2.001 e Naturezas de despesas: 3390.330100 - Passagens para o país, 3390.330200 - Passagens para o exterior .
- 4 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 8 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua

publicação.

- 9 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 12 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

- 14 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 14.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 14.2 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 15 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 15.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 15.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 15.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 15.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 19 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

19.1 Advertência.

19.2 Multa:

19.2.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor devido a título de reembolso, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.2 Compensatória de até 20% sobre o valor mensal da contratação (valor do contrato dividido por 12) por descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referências e no presente contrato, com valor majorado ou reduzido conforme o dano causado à Câmara Municipal de Londrina.

19.2.3 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão do contrato administrativo*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total do Contrato.

19.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 20 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 22 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 23 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 24 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 25 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 26 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 27 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 29 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 30 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 31 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 32 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

- 33 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 34 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 34.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 34.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 35 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 36 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 37 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 38 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 39 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 39.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 39.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

- 40 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 41 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 42 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA ONZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 43 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 44 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

- 45 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

- 46 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

Londrina, 08 de fevereiro 2017.

Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Carlos Eduardo Lucas Ribeiro
Sócio-Administrador

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, em todo território nacional, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
 - 1.1 Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
 - 1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino.
- 2 A quantia estimada anual é de 50 (cinquenta) passagens aéreas (ida e volta), 4 (quatro) passagens terrestres (ida e volta).

SEÇÃO II –DA JUSTIFICATIVA

- 3 As passagens aéreas são necessárias para atender às solicitações de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, devidamente aprovadas pela mesa e diretoria desta Casa com as seguintes finalidades: viagens a trabalho, visitas, atendimentos a convites, cursos e treinamentos.

SEÇÃO III –DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4 A empresa contratada deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:
 - 4.1 execução de reserva e emissão de seu comprovante;
 - 4.2 emissão de bilhetes;
 - 4.3 emissão de *check-in online* quando solicitado;
 - 4.4 reserva de assentos, quando solicitado;
 - 4.5 seguros de viagens;
 - 4.6 consulta e informação de melhor rota ou percurso;
 - 4.7 consulta e frequência de voos e equipamentos;
 - 4.8 consulta à menor tarifa disponível;
 - 4.9 impressão de consultas formuladas;
 - 4.10 alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes; e
 - 4.11 combinação de tarifa.
- 5 Além disso, a Contratada deverá observar os procedimentos abaixo:
 - 5.1 Manter à disposição da contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados

suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

- 5.1.1 Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
- 5.2 Apresentar cotações e reservas de passagens assim que solicitadas por e-mail ou telefone, não ultrapassando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, salvo por problemas técnicos devidamente comunicado.
- 5.3 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 5.4 Proceder a emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante;
- 5.5 A emissão dos bilhetes deverá ser feita assim que solicitada, a fim de garantir o valor aprovado em cotação.
- 5.6 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos/rodoviárias, informando o código e a empresa; efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 5.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; e
- 5.8 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia.

SEÇÃO IV – CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO

- 6 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até um dia útil a partir da solicitação por *e-mail* ou fac-símile diretamente ao requisitante. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- 7 O pagamento será feito por decêndio: 01 a 10, 11 a 20 e 21 a 31, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura/nota fiscal certificada pelo Fiscal do Contrato.
- 8 O pagamento corresponderá à remuneração (preço do bilhete, preço do agenciamento, taxa de embarque e outras taxas eventuais) referentes às passagens efetivamente emitidas e entregues de acordo com a solicitação.
- 9 Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

- 10 A Contratada obriga-se a:
- 10.1 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
 - 10.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
 - 10.3 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante, sobre assuntos relacionados à execução presente contrato;
 - 10.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar, fazer o *check-in online*, reservar assentos e cancelar bilhete de passagens aéreas ou terrestres, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico;
 - 10.5 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e terrestres, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
 - 10.6 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pela Contratante;
 - 10.7 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
 - 10.8 O valor correspondente ao preço dos bilhetes não utilizados, subtraída a importância referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, deverá ser ressarcido à contratante mediante um dos seguintes procedimentos:
 - 10.8.1 Proceder a compensação de créditos na fatura do período, quando possível;
 - 10.8.2 Proceder a compensação do crédito na fatura correspondente ao pedido seguinte de emissão de passagens;
 - 10.8.3 Promover o depósito em favor da Contratante, nos casos em que a compensação seja prejudicada por rescisão ou extinção contratual.
 - 10.9 O prazo máximo para reembolso é de 90 (noventa dias), após este prazo serão devidos juros legais e correção do valor por índice oficial, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no instrumento contratual.
 - 10.10 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
 - 10.11 Possuir infraestrutura adequada para atendimento da Contratante, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também se responsabilizar pela manutenção dos recursos nele alocados;
 - 10.12 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - 10.13 Comunicar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada

- em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.14 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela Contratantes, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 10.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.16 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento e do processo de que decorre, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.19 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e outras taxas eventuais.
- 11 A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:
- 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, na medida necessária para a execução do contrato;
- 11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;
- 11.4 Proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados;
- 11.5 Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 11.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 11.7 Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.8 Realizar, mediante Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Londrina, pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 11.9 Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- 11.10 Glosar valores em faturas seguintes, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o valor correspondente ao trecho (crédito), por medida de simplificação processual;
- 11.11 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 11.12 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

SEÇÃO VI –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.
- 13 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 15 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 15.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 15.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento.

SEÇÃO VII –DO VALOR DO CONTRATO

- 17 O valor máximo estimado do presente contrato é de até R\$ 40.000,00.

SEÇÃO VIII –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18 As despesas com a execução do objeto correrão à conta de dotação própria, na

classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2.001 e Naturezas de despesas: 3390.330100 - Passagens para o país, 3390.330200 - Passagens para o exterior.

SEÇÃO IX – DA REMUNERAÇÃO

- 19 Pelos serviços executados, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal estimado de R\$ 3.000,00 estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
 - 19.1 Esse valor é meramente estimativo, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência da avença.
 - 19.2 Os pagamentos devidos à Contratada corresponderão às passagens utilizadas mensalmente, devendo ser especificados os valores das passagens e o valor do agenciamento contratado (“Taxa – DU” com o desconto contratado).
- 20 As despesas necessárias à perfeita execução incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento e o preço de eventuais seguros.
- 21 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 22 O preço das tarifas de embarque, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelos aeroportos, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 23 O preço do agenciamento, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com o valor contratado (“Taxa – DU” com o desconto contratado).
 - 23.1 A Contratada NÃO cobrará taxa de agenciamento por emissão de seguros de viagens.
 - 23.2 A Contratada NÃO cobrará taxa de agenciamento por emissão ou remarcação de passagem terrestre, asseguradas as eventuais indenizações às companhias em decorrência de remarcação.
- 24 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas ou terrestres acrescido da taxa de embarque e outras cobranças compulsórias – devidamente discriminadas.
- 25 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da Contratada.

SEÇÃO X – DO PREÇO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

- 26 A Contratada cobrará uma taxa de agenciamento por emissão ou remarcação de passagem aérea, com a aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) da “Taxa – DU”.
- 27 A Contratada NÃO cobrará taxa de agenciamento por emissão ou remarcação de passagem terrestre, asseguradas as eventuais indenizações às companhias em decorrência de remarcação.
- 28 A “Taxa – DU” possui as seguintes bases de cálculo:
- 28.1 R\$ 40,00 (quarenta reais) por emissão de bilhetes com valor inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 28.2 10% (dez por cento) do valor do bilhete por emissão de bilhetes com valor superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 29 A “Taxa – DU” incidirá uma vez por aquisição de passagem por pessoa por companhia aérea.
- 30 Caso as passagens sejam solicitadas em momentos distintos ocorrerá duas incidências distintas da “Taxa – DU”.
- 31 Caso o trecho de ida seja realizado por uma companhia aérea e o de volta por outra ocorrerá duas incidências distintas da “Taxa – DU”.
- 32 A aplicação do desconto contratado sobre a “Taxa – DU” resulta nos seguintes valores:
- 32.1 R\$ 20,00 (vinte reais) por emissão de bilhetes com valor inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 33 5% (cinco por cento) do valor do bilhete por emissão de bilhetes com valor superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

SEÇÃO XI – DO PAGAMENTO

- 34 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato.
- 34.1 A Nota Fiscal deverá se referir a toda prestação de serviços dos seguintes decêndios: 01 a 10, 11 a 20 e 21 a 31.
- 34.2 A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere.
- 34.3 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Prestador de Serviços e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

- 35 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Prestador de Serviços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 36 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Prestador de Serviços, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 37 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 38 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 39 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.